



Juízo: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública - Porto Alegre
Processo: 9023035-07.2019.8.21.0001
Tipo de Ação: Servidor Público Civil
Autor: Marlova Echer Scariott
Réu: Estado do Rio Grande do Sul e outros
Local e Data: Porto Alegre, 13 de maio de 2019

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada em face do Estado do Rio Grande do Sul e do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, na qual a autora pretende, inclusive em sede de tutela de urgência, seja determinada a reintegração dos seus vínculos previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul (IPERGS).

A demandante é empregada pública, vinculada ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e submetida ao regime celetista, tendo ingressado no serviço público antes da Constituição Federal de 1988 (05/01/1988) e recolhido suas contribuições previdenciárias ao IPERGS desde o princípio.

Em abril de 2019, o TJRS tornou sem efeito a licença saúde deferida, em razão da transferência ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)

Na hipótese, os documentos acostados aos autos dão conta de que a demandante está vinculada ao IPERGS há mais de 30 anos, devendo permanecer vinculada ao regime próprio previdenciário, em atenção ao princípio da segurança jurídica.

Nesse sentido, cito precedente do TJRS:

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PÚBLICA ESTADUAL. SERVIDOR PÚBLICO DO IPERGS CONTRATADO PELA CLT EM 1982. EC 20/98. IPERGS QUE NÃO SÓ SE OMITIU DE FAZER A TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME GERAL (INSS), MAS TAMBÉM SE APROPRIOU DAS CONTRIBUIÇÕES FEITAS PELO SERVIDOR AO LONGO DA VIDA COMO SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO DE APOSENTADORIA CONFORME O REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO. SENTENÇA QUE EXAMINOU A QUESTÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. NÃO INTERVENÇÃO DO INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES. APELAÇÃO DESPROVIDA, COM DEFERIMENTO DA LIMINAR. (Apelação Cível Nº 70076611896, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 31/10/2018)

Assim, demonstrada a probabilidade do direito alegado na inicial, defiro o pedido liminar para determinar a reintegração provisória do vínculo previdenciário da demandante ao IPERGS, com o gozo da licença-saúde já deferida.

Oficie-se com urgência, cabendo a parte autora encaminhar o documento, com posterior comprovação nos autos.

No mais, diante do teor do ofício entregue a este juízo no qual o réu informa que não há possibilidade de fazer acordo judicial nas demandas desta natureza, deixo de designar audiência de conciliação.

Cite-se com prazo de 45 dias a partir do cumprimento.

Com a contestação, dê-se vista ao autor.

Após, ao Ministério Público.

Intimem-se.

Porto Alegre, 13 de maio de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dra. Ana Beatriz Rosito de Almeida - Juíza de Direito

Rua Manoelito de Ornellas, 50, 17º andar, sala 1703 - Praia de Belas - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - 90110-230 - (51) 3210-6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

13/05/2019 16h17min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000767804501

